Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 595/2023

Assunto: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe Sobre o Parcelamento/Reparcelamento de Débitos do Município de Vassouras-RJ, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da outras correlatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

15 DEZ 2023

PROTOCOLO
Nº 560/2023

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 078/2023 Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Dispõe dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Vassouras com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da outras correlatas providências.

A proposição em tela tem por objeto obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa parcelar os débitos da Prefeitura de Vassouras, junto ao Instituo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, bem como reparcelar dívidas.

Por todo exposto, a matéria visa apenas permitir que os saldos devedores sejam repassados parceladamente ao FUPREVAS, sendo que a garantia de pagamento sempre estará alicerçada na responsabilidade do Município, entidade perene, impassível de insolvência, e vinculada, também como forma de garantia, ao Fundo de Participação dos Municípios.

Por outro lado, a medida é necessária ainda para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal de n° 9.717/1998, pelo regime próprio de previdência dos entes da federação, atestando que o

ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando aprovação do presente instrumento legislativo.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma Lei Orgânica do Município, sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de ___ de _____ de 2023.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal, aportes para amortização de déficit atuarial e custo administrativo) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1° - Os parcelamentos poderão ocorrer em prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14, 15,16 e 17 da Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022 ou, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 115 e suas alterações da Emenda Constitucional n° 113, de 08 de dezembro de 2021.

§ 2° - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, ____ de _____de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO